

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessação gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

23 de Maio de 2006. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2006822853

MSCAR — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S. A.

Sede: Estrada Nacional n.º 125, quilómetro 103,4, Sítio da Má Vontade às Figuras, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 5227/20041130; identificação de pessoa colectiva n.º 507114540; inscrições n.ºs 05 e 06; números e data das apresentações: 57 e 58/20050419.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cisão-fusão.

Sociedades incorporadas: FIALGAR — Imobiliária, S. A., NIPOMOTOR — Imobiliária, S. A., e FORMULASUL — Imobiliária, S. A.

Data da deliberação: 28 de Fevereiro de 2005.

Modalidade: por destacamento de parte do património das sociedades incorporadas para a sociedade incorporante (a própria sociedade).

Artigos alterados: 5.º, 10.º, 14.º e 18.º

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO 5.º

Capital

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e demais valores constantes da escrita da sociedade, é de três milhões e setecentos mil euros, dividido em setecentas e quarenta mil acções no valor nominal de cinco euros.

2 — O conselho de administração, com o parecer favorável do conselho fiscal ou do fiscal único, fica desde já autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, através de entradas em dinheiro, até ao limite de cinco milhões de euros, estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento, o preço de emissão e designando as pessoas competentes para outorgar a escritura.

3 — Os accionistas poderão fazer gratuita e proporcionalmente à sua percentagem no capital social, prestações acessórias de capital até ao montante máximo de dez vezes o capital social sempre que o conselho de administração ou o administrador único, com o parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, entenda útil para o desenvolvimento dos negócios sociais.

ARTIGO 10.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição do conselho de administração

1 — Os negócios sociais são prosseguidos por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá, de entre os seus vogais, nomear um administrador-delegado.

3 — O mandato dos membros de conselho de administração é de quatro anos, sendo permitida a sua renovação.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 18.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, accionistas ou não, ou por um fiscal único e um suplente, segundo opção a tomar pela assembleia geral.

2 — Um dos membros efectivos do conselho fiscal e o membro suplente ou o fiscal único e o suplente, serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

3 — O mandato dos membros de conselho fiscal ou do fiscal único e do suplente é de quatro anos, sendo permitida a sua renovação.

Fusão por incorporação.

Sociedade incorporada: FARPOR — Comércio de Automóveis, S. A. Data da deliberação: 28 de Fevereiro de 2005.

Artigos alterados pela fusão: 5.º

Foi depositado o contrato actualizado.

6 de Maio de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Rute Isabel Lopes Morgado dos Reis.*
2006841866

LAGOA

B. V. M. S. — CONSTRUÇÕES, L.ª

Sede: Urbanização Lagoasol, lote 53, 1.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve)

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve). Matrícula n.º 01969/180705; identificação de pessoa colectiva n.º P 507382102; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/180705.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato, tendo como sócios:

- a) Hugo Alexandre Branco Vicente, solteiro, maior — 25 000 euros;
- b) Maria de Fátima Marques Simões, solteira, maior — 25 000 euros.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma B. V. M. S. — Construções, L.ª

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil de obras públicas e particulares; compra, venda, administração e arrendamento de imóveis.

ARTIGO 3.º

1 — A sede social é na Urbanização Lagoasol, lote 53, 1.º, esquerdo, na cidade, freguesia e concelho de Lagoa (Algarve).